

ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

CNPJ 00.384.261/0001-52

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho Fiscal (“Conselho”) do ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO (“IFM”).

Parágrafo Único - O Regimento é norma complementar ao Estatuto do IFM, que é a norma soberana da entidade.

CAPÍTULO II – MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado de Controles Internos e tem como missão zelar pela gestão econômico-financeira do IFM e de seus planos de benefícios (“planos”), observando, sempre, os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento do IFM, sempre subordinando sua análise e manifestação à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo, evitando ainda que suas ações sejam adotadas em prejuízo dos planos.

Art. 3º - O Conselho tem sua atuação pautada nos princípios da responsabilidade e razoabilidade, assim caracterizados:

- a) responsabilidade: zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do IFM e dos planos administrados, guiada para o seu desenvolvimento e perenidade; e
- b) razoabilidade: indicar providências para melhoria da gestão contábil, analisando todas as circunstâncias e impactos envolvidos.

Art. 4º - Além das competências estatutárias, o Conselho Fiscal deve atuar nas matérias de sua competência, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- a) promover e zelar pelos objetivos do IFM;
- b) zelar pelos direitos dos participantes e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos planos;

- c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) zelar para que suas decisões ou recomendações não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesse ou interesses contrapostos aos do IFM ou dos planos;
- e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com o IFM;
- f) tomar decisões e efetuar recomendações devidamente fundamentadas; e
- g) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho:

- a) utilizar qualquer informação de que tenha tido conhecimento no exercício de suas funções, para fim diverso aos interesses do IFM, dos planos, dos participantes ou dos patrocinadores;
- b) exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse do IFM, dos planos, dos participantes ou dos patrocinadores;
- c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse do IFM ou dos planos;
- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões do IFM;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do IFM e legislação vigente;
- f) omitir ou falsear a verdade;
- g) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- h) omitir informações que possam ter impacto relevante para os planos ou para o IFM;
- i) desviar colaborador ou contratado do IFM para atender a interesses particulares;
- j) representar, ativa ou passivamente, ou colaborar com terceiros que venham a ajuizar ações judiciais contra o IFM no que concerne a essas ações; e
- k) apresentar processos administrativos contra o IFM ou cujo objeto tenha relação com os planos por ela administrados, sem a prévia submissão para discussão em Reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Seção I – Convocação e Pauta

Art. 5º - O Conselho Fiscal, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria será responsável por enviar as convocações ordinárias e extraordinárias, por carta, fac-símile ou *e-mail*, contendo o horário, local e pauta a ser apreciada. O prazo de antecedência da primeira convocação será de no mínimo 10 (dez) dias.

§2º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião comunicará tal fato com 3 (três) dias de antecedência.

§3º - Qualquer despesa gerada para cumprimento da função de conselheiro será suportada pelo patrocinador, instituidor ou administradora que o designou.

§4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§5º - A critério do Conselho Fiscal, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou pessoas externas ao IFM, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

§6º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto quando presentes os titulares, sem qualquer ônus para a entidade ou para os planos.

§7º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso sua não realização possa causar prejuízo para o IFM ou para os planos.

§8º - Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que sua inclusão seja justificada e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 6º - Os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados com 7 (sete) dias de antecedência, permitindo que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

Seção II – Reunião

Art. 7º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas na sede do IFM ou em outro local definido em sua convocação.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência e de seu suplente, por qualquer membro do Conselho.

§2º - As reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes através da assinatura de lista de presença;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto.

Parágrafo único - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do Presidente do Conselho ou da maioria dos Conselheiros presentes, quando se tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja solicitada a preferência.

Art. 9º - Os Conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto aos assuntos submetidos ao Conselho Fiscal poderão solicitar formalmente informações ao Presidente do Conselho.

§1º – Situações cuja resposta demande maior complexidade, devidamente reconhecidas pelo Conselho Fiscal, serão enviadas à Diretoria Executiva para providências, observando-se o disposto no Art. 11.

§2º – O Conselheiro dissidente deverá justificar sua posição, para que possa ser analisada pelos demais membros do Conselho e para que conste da respectiva ata.

Art. 10 - Da reunião será lavrada ata no livro de Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A certidão da ata emitida pelos administradores ou pela mesa será válida para encaminhamento ao órgão regulador e/ou ao órgão de registro, quando tais providências forem legalmente exigidas.

Seção III – Requisição de Informações

Art. 11 - A qualquer momento, os Conselheiros poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente a qualquer diretor, informações relativas às atividades desenvolvidas pelo IFM, por escrito, com cópia para o Presidente do Conselho.

§1º - As solicitações de informação previstas no caput serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do prazo, o demandado informará ao Conselho, por escrito, a sua prorrogação e o prazo para seu atendimento.

§2º - Caso o demandado julgue improcedente ou se julgue impedido com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Conselho Fiscal.

§3º Os Conselheiros poderão sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos para a pauta das reuniões do Conselho, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias da data da reunião ou em prazo a ser acordado com o Diretor Superintendente.

Seção IV – Responsabilidades dos Conselheiros

Art. 12 - Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os Conselheiros devem:

- a) contribuir efetivamente para os debates realizados no Conselho;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos – com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, participantes, colaboradores e auditores – ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- c) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar o objetivo do IFM, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;
- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas a que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar quaisquer informações e dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, diretores ou outros conselheiros da entidade em benefício próprio ou de terceiros; e
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos de maneira conciliatória.

Seção V – Conflito de Interesses

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal devem defender a adequada administração do IFM e dos planos de benefícios, que se sobrepõem a quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, ressalvada a necessária observância da legislação em vigor.

§1º - A defesa dos interesses dos participantes e/ou patrocinadores não se configura como prática contraditória com o exercício do mandato, desde que exercida para garantir a adequada administração do IFM e dos planos de benefícios.

§2º - Em situações em que se configure conflito de interesse, o conselheiro deve se declarar impedido de participar das discussões ou se manifestar sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.

§3º - O conselheiro que não informar seu potencial conflito de interesses responderá por eventuais perdas e danos devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Art. 15.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O membro do Conselho Fiscal perderá imediatamente essa qualidade ao se desligar do patrocinador, caso seja por ele indicado, e do plano a que estiver vinculado, em qualquer caso.

Parágrafo único - O patrocinador deverá comunicar, imediatamente, à administradora, o desligamento de integrante do Conselho Fiscal de seus quadros.

Art. 15 - Eventuais casos de descumprimento deste Regimento serão analisados pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

§1º - O Conselheiro será informado do fato sob suspeição e poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§2º - Observadas as disposições deste Regimento, recomenda-se que o Conselheiro sob suspeição abstenha-se de votar nas matérias relacionadas ao fato apurado durante o período em que estiver sob suspeição.

§3º - Após analisada a defesa, o Conselho Deliberativo poderá aplicar sanções administrativas, devidamente fundamentadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderão ser propostas pelos membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, por qualquer dos patrocinadores ou pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) neste Regimento; (iii) no Código de Ética; e (iv) na regulamentação aplicável.

Art. 18 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.
